



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza a aquisição de veículo ti
po ambulância, usada, com caracter
rísticas próprias para a região de
nosso município e dá outras provi-
dências.

O cidadão, HILDEMAR DA SILVA QUEIRÓS, Prefeito Municí
pal em exercício, Estado do Amazonas

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à adqui-
rir junto a pessoa jurídica ou física, um veículo tipo ambulân-
cia, usada, com características próprias para a região do Muni-
cípio de Codajás.

Art. 2º - Pela urgência, fica autorizado a proceder à
aquisição a que se refere a artigo anterior de forma direta, dis
pensando-se desde logo o processo licitatório.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo veículo, não poderá
ser superior a 70% (setente) pro cento do valor do veículo sob as
mesmas condições e de fabricação do ano de 1990.

Art. 4º - A despesa correrá por conta de dotação espe-
cífica conforme discriminação:

- 0205 - Secretaria Municipal de Saúde
- 4100 - Investimentos
- 4120 - Equipamentos e Material Permanente

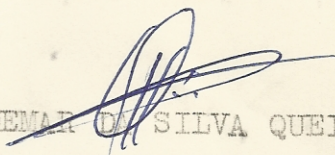
Art. 5º - Fica o Executivo a proceder suplementação '
de dotação orçamentária, caso necessário, no limete capaz de su
portar o valor do bem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú
blicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, em 13 de novembro de 1990.


HILDEMAR DA SILVA QUEIRÓS
Prefeito Municipal em Exercício